SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3220475 - SP (2026/0126426-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	LUIZ CARLOS CAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANO SIQUEIRA BUENO - SP131620
AGRAVADO	:	JOSE APARECIDO SANTELA
ADVOGADOS	:	JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - SP095880
		EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA - SP322765
		RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES - SP317224
		LUCIANA CRISTINA CORREA DA SILVA - SP359068
		JULIANA FERREIRA DOS SANTOS - SP454202
INTERES.	:	CONSTRUIR LOTEADORA LTDA
INTERES.	:	ELIONILTON GARCIA DA SILVA
INTERES.	:	MARCOS AURELIO RIBEIRO SALOTTI
ADVOGADO	:	CESAR JUVENCIO FRAZÃO GODÓI - SP221526
INTERES.	:	MECAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADOS	:	MARCOS DOMINGOS SOMMA - SP068512
		IVO SILVA - SP135767

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC) manejado para destrancar recurso especial, ao fundamento de ofensa ao princípio da dialeticidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar especificadamente os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

Documento eletrônico VDA61086124 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 0af85583-a69c-47be-92b4-9ac9bd982fcf

IV. DISPOSITIVO

4. *Resultado do Julgamento:* Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086124 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 0af85583-a69c-47be-92b4-9ac9bd982fcf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3220475 - SP (2026/0126426-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	LUIZ CARLOS CAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANO SIQUEIRA BUENO - SP131620
AGRAVADO	:	JOSE APARECIDO SANTELA
ADVOGADOS	:	JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - SP095880
		EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA - SP322765
		RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES - SP317224
		LUCIANA CRISTINA CORREA DA SILVA - SP359068
		JULIANA FERREIRA DOS SANTOS - SP454202
INTERES.	:	CONSTRUIR LOTEADORA LTDA
INTERES.	:	ELIONILTON GARCIA DA SILVA
INTERES.	:	MARCOS AURELIO RIBEIRO SALOTTI
ADVOGADO	:	CESAR JUVENCIO FRAZÃO GODÓI - SP221526
INTERES.	:	MECAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADOS	:	MARCOS DOMINGOS SOMMA - SP068512
		IVO SILVA - SP135767

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC) manejado para destrancar recurso especial, ao fundamento de ofensa ao princípio da dialeticidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar especificadamente os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

Documento eletrônico VDA60529780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:01
Código de Controle do Documento: 4e9ba547-c2f6-460a-a2b1-990c227d36fe

IV. DISPOSITIVO

4. *Resultado do Julgamento:* Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, interposto por **LUIZ CARLOS CAIO DE OLIVEIRA**, em face de decisão monocrática de fls. 186-187 (e-STJ), integrada pela de fls. 200-202 (e-STJ), da Presidência desta Colenda Corte, que não conheceu do agravo (art. 1.042, do CPC/15), da parte ora insurgente, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos que embasaram a decisão agravada e incidência da Súmula 182/STJ.

Conforme ficou decidido, "*por meio da análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o Recurso Especial, considerando: Súmula 284/STF, Súmula 7/STJ, ausência de afronta ao art. 1.022 do CPC e divergência não comprovada. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.*

Daí o presente agravo interno (fls. 206-208, e-STJ), no qual o insurgente lança argumentos para desconstituir os fundamentos que embasaram a decisão recorrida.

Sem impugnação (certidão de fl. 213,e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

1. Consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber:

> "É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confira-se:

> AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM EMBARGOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA INDEFERIDOS LIMINARMENTE. SÚMULA 315/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO. **1. Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos arts. 932, III, e 1.021, § 1°, do Código de Processo Civil de 2015.** 2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg nos EAREsp n. 2.515.545/BA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Corte Especial, julgado em 13/8/2024, DJe de 19/8/2024.)

Documento eletrônico VDA60529780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:01
Código de Controle do Documento: 4e9ba547-c2f6-460a-a2b1-990c227d36fe

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO UNIPESSOAL. PARADIGMA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA N. 182/STJ. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC. CABIMENTO. 1. Ação desconstitutiva de registro imobiliário c/c reivindicatória, compensação por danos morais e reparação por danos materiais. **2. Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser bem fundamentados, sendo necessária a impugnação específica de todos os pontos analisados na decisão recorrida, sob pena de não conhecimento, por ausência de cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC, segundo o qual, não se conhece do agravo que não ataca especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte Superior. Precedentes**. 3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. (AgInt nos EAREsp n. 2.574.470/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026.)

Conforme relatado, a decisão ora agravada pautou-se no emprego da Súmula 182/STJ por ausência de impugnação específica da Súmula 284/STF, por deficiência de fundamentação; da Súmula 7/STJ, da ausência de negativa de prestação jurisdicional e da não comprovação do dissenso pretoriano.

Em suas razões de agravo interno (fls. 206-208, e-STJ), em total descompasso com os fundamentos que embasaram o referido *decisum*, o recorrente se limitou a tecer considerações alheias ao que restou decidido, notadamente: invocou seu “direito de amplo e irrestrito acesso a todas as Instâncias Jurisdicionais” e criticou a decisão monocrática por suposta “supressão de instâncias” e “ofensa à coisa julgada (formal e material)”, defendendo a prevalência do mérito sobre questões “meramente procedimentais” e afirmando tratar-se de matérias de “inexorável interesse público”, tais como “coisa julgada material”, “supressão de Instâncias inferiores” e “vigência de Lei Especial".

Todavia, no tocante aos fundamentos utilizados pela Presidência desta Corte para obstar a subida do especial às instâncias superiores, verifica-se que o agravante não discorreu qualquer consideração apta a combatê-los.

Sendo assim, afirguara-se irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico ao fundamento da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60529780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:01
Código de Controle do Documento: 4e9ba547-c2f6-460a-a2b1-990c227d36fe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.220.475 / SP

Número Registro: 2026/0126426-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00100851219978260047 047011997010085 100851219978260047
10085121997826004704701199701008585420171008512199782600470470119970100858542017
10085121997826004704701199701008585420178886199720250000577312 20250000701664
20960439120258260000 20960439120258260000500004701199701008585420178886199720250000577312 47011997010085 8542017 88861997

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS CAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO SIQUEIRA BUENO - SP131620
AGRAVADO	: JOSE APARECIDO SANTELA
ADVOGADOS	: JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - SP095880
	EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA - SP322765
	RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES - SP317224
	LUCIANA CRISTINA CORREA DA SILVA - SP359068
	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS - SP454202
INTERES.	: CONSTRUIR LOTEADORA LTDA
INTERES.	: ELIONILTON GARCIA DA SILVA
INTERES.	: MARCOS AURELIO RIBEIRO SALOTTI
ADVOGADO	: CESAR JUVENCIO FRAZÃO GODÓI - SP221526
INTERES.	: MECAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADOS	: MARCOS DOMINGOS SOMMA - SP068512
	IVO SILVA - SP135767

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Documento eletrônico VDA61047073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:43:25
Código de Controle do Documento: 0456e6f7-55d4-4970-b0f7-e409c3d05404

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS CAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO SIQUEIRA BUENO - SP131620
AGRAVADO	: JOSE APARECIDO SANTELA
ADVOGADOS	: JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - SP095880
	EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA - SP322765
	RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES - SP317224
	LUCIANA CRISTINA CORREA DA SILVA - SP359068
	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS - SP454202
INTERES.	: CONSTRUIR LOTEADORA LTDA
INTERES.	: ELIONILTON GARCIA DA SILVA
INTERES.	: MARCOS AURELIO RIBEIRO SALOTTI
ADVOGADO	: CESAR JUVENCIO FRAZÃO GODÓI - SP221526
INTERES.	: MECAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADOS	: MARCOS DOMINGOS SOMMA - SP068512
	IVO SILVA - SP135767

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61047073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:43:25
Código de Controle do Documento: 0456e6f7-55d4-4970-b0f7-e409c3d05404